



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2022 REFERENTE AO  
PROCESSO: 10/2022 - CREDENCIAMENTO 01/2022 - INEXIGIBILIDADE:  
01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE  
OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: CLINICA  
DR. CHRISTIANO FURTADO REIBEIRO LTDA, DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS  
ESTABELECIDAS ABAIXO:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18296699000144, neste ato representado por seu prefeito, **GASPAR CARLOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000.

### 1.2 - DA CONTRATADA

O FORNECEDOR: CLINICA DR. CHRISTIANO FURTADO RIBEIRO LTDA, CNPJ: 05.444.029/0001-888 com endereço na Rua: São Paulo, 335, bairro: Centro, cidade: Divinópolis, cep: 35.500-006, neste ato representada pelo (a) Senhor: Christiano Furtado Ribeiro, CPF :011.895.796-18

## 3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 010/2022 - Inexigibilidade Nº 01/2022, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 01/2022, e suas posteriores alterações.

### SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de empresas, para prestação de serviço de exames em geral, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência.

### TERCEIRA - DO PRAZO

o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura encerrando em 31/12/2022, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

**QUARTA - DO PREÇO** -A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a)

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0005		Exame de ultrassonografia de abdome inferior (pélvico).	Serviço	180,0000	95,0000	17.100,00
0006		Exame de ultrassonografia de abdome superior.	Serviço	70,0000	95,0000	6.650,00
0007		Exame de ultrassonografia de aparelho urinário masculino (vias urinárias).	Serviço	70,0000	90,0000	6.300,00
0008		Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler.	Serviço	60,0000	120,0000	7.200,00
0009		Exame de ultrassonografia de rins e vias urinárias + resíduos pós miccional.	Serviço	100,0000	90,0000	9.000,00
0010		Exames de ultrassonografia de uma articulação (esquerda ou direita).	Serviço	180,0000	90,0000	16.200,00
0011		Exames de ultrassonografia de articulação completa (direito e esquerdo).	Serviço	100,0000	180,0000	18.000,00
0012		Exames de ultrassonografia de controle de ovulação.	Serviço	40,0000	250,0000	10.000,00
0013		Exames de ultrassonografia endovaginal com doppler.	Serviço	60,0000	160,0000	9.600,00
0025		Ultrassonografia de tireoide com doppler	Serviço	90,0000	130,0000	11.700,00
0026		Ultrassonografia parede abdominal	Serviço	100,0000	90,0000	9.000,00

consistente na prestação de serviços na realização de exames no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

## QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

**OITAVA** - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.**

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

2



## Quartel Geral

GOVERNADOR PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

Natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999;

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n° 02.07.01.10.302.0123.2029, **fichas: 215 e 216**, **fonte: 102.**

**DÉCIMA QUARTA -** A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro-** O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

*[Handwritten signature]*